

#### RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 010/2017, de 31 de maio de 2017.

Regulamenta as eleições para representação docente, discente e técnico-administrativa no Conselho de Curadores-CC e Conselho de Administração-CONSAD da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **5ª Reunião Ordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 31 de maio.

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSUNI/UFERSA N°008/2017, que regulamenta a composição do Conselho de Curadores - CC;

**CONSIDERANDO** a Decisão CONSUNI/UFERSA N°009/2017, que regulamenta a composição do Conselho de Administração - CONSAD;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Estabelecer normas para eleição dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos do Conselho de Curadores-CC e do Conselho de Administração-CONSAD.
- **Art.2**º A eleição para representante discente ficará a cargo do Diretório Central dos Estudantes.
- Art. 3º As eleições para representantes docentes e técnico-administrativos do CC e CONSAD serão coordenadas por comissões eleitorais, composta cada uma por três integrantes.
- §1º Para a eleição de representante docente no CC e no CONSAD, cada Diretor de Centro indicará uma única comissão composta por três docentes titulares e um suplente a ser nomeada pelo Reitor.
- §2º Para as eleições de representantes técnico-administrativo será formada uma comissão com três titulares e um suplente no Campus sede e uma subcomissão para cada Campus, de igual composição indicados pela Entidade de Classe da categoria, a ser nomeada pelo Reitor.
- §3º As comissões, em sua primeira reunião, definirão seus respectivos presidentes e secretários.

N



- **Art. 4º** Caberá às comissões eleitorais publicar edital de convocação com as regras para eleição.
- **Art. 5º** As solicitações de inscrição dos/as candidatos/as serão efetuadas mediante requisição em local, data e horários definidos no edital.
- **Art.** 6º Cada comissão eleitoral homologará as inscrições em até 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo para inscrição.
  - **Art.** 7º Serão indeferidas as solicitações de inscrição:
- I requeridas por candidatos/as que não estiverem em situação regular com a UFERSA:
- II cujo Requerimento de Inscrição estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta;
  - III de docente que não estiver lotado no respectivo Centro.

Parágrafo único. As inscrições indeferidas devem ser devidamente fundamentadas.

- **Art. 8º** As eleições ocorrerão, simultaneamente, em turno único, iniciando-se às 10h00min e com término às 20h00min, em locais estabelecidos em edital.
  - Art. 9º As eleições observarão as seguintes regras:
  - I voto secreto:
  - II votação em um único escrutínio;
  - III garantia de inviolabilidade das urnas;
- IV divulgação da lista dos/as votantes na eleição até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, cabendo contestação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação;
  - V voto facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração;
- §1º cada docente poderá votar em um candidato do seu respectivo Centro de lotação para cada Conselho.
  - §2° cada docente poderá votar em até dois candidatos para o CONSAD.
- §3º Os técnicos administrativos poderão votar em um candidato ao CC e em até dois candidatos ao CONSAD.
- §4º na categoria funcional dos/as docentes somente poderá votar e se candidatar aquele/a pertencente ao quadro permanente ativo do centro onde estiver lotado.
- §5° na categoria funcional dos/as servidores/as técnico-administrativos/as, somente poderá votar e se candidatar aquele/a pertencente ao quadro permanente ativo da Instituição.
- §6° a impugnação ou não de voto será decidida pela Comissão Eleitoral, convocada pela Mesa Apuradora.

M



- Art. 10. O voto em separado somente será permitido quando não constar na folha de votação o nome do/a participante da eleição e este/a pertencer comprovadamente à comunidade onde estiver ocorrendo votação.
- **Art. 11.** A apuração dos votos deverá iniciar-se após o encerramento da votação, processando-se sem interrupção e concluindo-se por um ato formal de divulgação e de publicação oficial.
- §1º O prazo para interposição de recursos deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.
- §2º O prazo para a publicação da decisão da Comissão Eleitoral sobre os recursos interpostos será de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do recurso.
- §3º Não havendo recurso, o resultado final da eleição será divulgado em até 48 (quarenta e oito) horas após a eleição.
- §4º Havendo recurso, o resultado da eleição será divulgado em até 72 (setenta e duas) horas após a eleição.
- §5º No dia seguinte ao anúncio final e definitivo do resultado da eleição, caso sejam utilizadas cédulas de votação de papel, a Comissão Eleitoral deverá incinerá-las.
- §6° A fiscalização e a apuração dos votos obtidos na eleição serão coordenadas pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 12**. Após apuração e a contabilização dos votos, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Gabinete da Reitoria ata circunstanciada da eleição, mais especificamente da votação e da apuração dos votos, contendo os seguintes dados:
  - I modelo da cédula de votação, em branco;
  - II descrição da votação apresentando o número de votantes, as ocorrências:
  - III nomes dos/as candidatos/as:
- IV mapa da apuração contendo o número de votos válidos obtidos, bem como os votos brancos e nulos:
  - V classificação dos/as candidatos/as;
  - VI registro de ocorrência durante o processo de eleição.
- **Art. 13**. Na categoria funcional docente serão considerados eleitos representantes do centro no CC e no CONSAD os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada eleição e serão considerados suplentes os candidatos que obtiverem a segunda maior votação.
- **Art. 14.** Na categoria funcional dos servidores técnicos administrativos serão considerados eleitos titulares e suplentes, respectivamente:
- I representantes no CC os candidatos que obtiverem as duas maiores votações, sendo o primeiro o titular;



- II representantes no CONSAD os candidatos que obtiverem as quatro maiores votações, sendo os dois primeiros os titulares.
- **Art. 15.** Em caso de empate entre candidatos/as, na eleição, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:
  - I Ingresso mais antigo no Serviço Público Federal;
  - II Ingresso mais antigo na Instituição;
  - III Maior Idade.
- **Art. 16.** Ao resultado final da eleição caberá recurso ao CONSUNI no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revoga as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 31 de maio de 2017.

José de Arimatea de Matos

Presidente